



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 128/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

**PROCESSO N° 1370.01.0041248/2022-34**

Parecer Único de Licenciamento SLA nº 896/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **52259714**

<b>Processo SLA:</b> 896/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Magnesita Refratários S/A		<b>CNPJ:</b> 08.684.547/0069-53	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Magnesita Refratários S/A		<b>CNPJ:</b> 08.684.547/0069-53	
<b>MUNICÍPIO:</b> Itabirito		<b>ZONA:</b> Rural	

### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Uso Sustentável;
- Localização prevista em Reserva da Biosfera;
- Localizado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;
- Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “especial”.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	3	
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	3	2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Projeta Sustentável Fernanda Anacleto Lopes	MG20210139946
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Mateus Romão Oliveira	1.363.846-5
Lovaine Pereira Souto	1.379.418-5
Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira	1.468.112-6
Diego Maximiano Pereira de Oliveira	1.249.584-2
Luisa Cristina Fonseca	1.403.444-1
De acordo:	
Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.500.034-2
De acordo:	
Angélica Aparecia Sezini Diretora Regional de Controle Processual de Regularização Ambiental - Supram CM	1.021.314-8



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 30/08/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lovaine Pereira Souto, Servidor(a) Público(a)**, em 30/08/2022, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Maximiano Pereira de Oliveira, Servidor**, em 30/08/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Cristina Fonseca**, **Servidor(a) Público(a)**, em 30/08/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 30/08/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini Diretora**, em 30/08/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 30/08/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52258687** e o código CRC **9672E186**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0041248/2022-34

SEI nº 52258687



PARECER ÚNICO SEI Nº 1370.01.0041248/2022-34

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PROCESSO SLA:</b> 896/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva - LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> -

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Outorga (Uso Insignificante)	22930/2020	Concedido

<b>EMPREENDEDOR:</b> Magnesita Refratários S/A	<b>CNPJ:</b> 08.684.547/0069-53
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Magnesita Refratários S/A	<b>CNPJ:</b> 08.684.547/0069-53
<b>MUNICÍPIO:</b> Itabirito	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b> Projeção UTM - Datum WGS84	<b>LAT/X</b> 20°13'53" <b>LONG/Y</b> 43°55'37"

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO
<b>NOME:</b> APA Sul
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco <b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio das Velhas <b>UPGRH:</b> SF5 – Região da Bacia das Velhas <b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão Congonhas

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	3
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gema e minerais não metálicos	3

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b> Fernanda Anacleto Lopes	<b>REGISTRO/ART</b> MG20210139946
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA</b> AF 224809/2022 AF 224945/2022	<b>DATA</b> 22/07/2022 24/08/2022

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Mateus Romão Oliveira	1.363.846-5	
Lovaine Pereira Souto	1.379.418-5	
Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira	1.468.112-6	
Diego Maximiano Pereira de Oliveira	1.249.584-2	
Luisa Cristina Fonseca	1.403.444-1	
<b>De acordo:</b> Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.500.034-2	
<b>De acordo:</b> Angélica Aparecida Sezini Diretora Regional de Controle Processual	1.021.314-8	



## 1. Resumo

A **Magnesita Refratários S/A**, empresa ligada ao ramo da indústria de refratários, possui uma unidade de extração de argila na localidade denominada Fazenda Funchal, zona rural do município de Itabirito/MG.

O empreendimento já realiza a atividade de lavra a céu aberto para a extração de argila refratária com produção bruta de 50.000 t/ano por meio de desmonte mecânico e sem beneficiamento, autorizada pela Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 331/2020 válida até 27/07/2030.

Com o objetivo de ampliar suas atividades, em 23 de fevereiro de 2022, foi formalizado **Processo Administrativo SLA nº 896/2022** visando obter Licença de Operação Corretiva (LOC) para as atividades caracterizadas sob códigos da Deliberação Normativa nº 217/2017: “*A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento*”; e “*A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos*”.

Apesar do processo ter sido formalizado na modalidade de operação corretiva, durante vistoria realizada em campo pela equipe técnica da Supram CM, constatou-se que as estruturas para a ampliação não estavam instaladas e que o empreendimento estava em operação apenas no local autorizado pelo certificado LAS nº 331/2020.

A área do empreendimento está localizada no bioma Mata Atlântica em uma região considerada prioritária para a conservação da biodiversidade em Minas Gerais e de importância biológica. Encontra-se inserido também em Zona de Amortecimento e de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, e em Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

O projeto proposto para a ampliação das atividades está previsto para ser implantado em área do imóvel rural denominado Fazenda Retiro das Flores (matrícula nº 2.102) que possui 364,01 ha, propriedade pertencente a Retiro Novo reflorestamento Ltda, e do imóvel rural de propriedade da Vale S/A, denominada Fazenda Rancho do Sossego (Matrícula nº 21.902), que possui 119,42 ha.

A área de intervenção requerida para regularização da pilha de rejeito/estéril possui vegetação nativa em APP e está parcialmente sobreposta a área de RL da matrícula nº 2.102 do imóvel rural Fazenda Retiro das Flores.

Os estudos de prospecção espeleológica abrangendo a ADA do empreendimento e seu entorno de 250 metros foram considerados satisfatórios e conclusivos pela não identificação de cavidades naturais subterrâneas.

A água para atender à finalidade de aspersão de vias provém de captação regularizada através da Certidão de Uso Insignificante nº 198145/2020, Processo nº 22930/2020. Já a água utilizada para o consumo humano é proveniente de galões de água mineral.

Quanto aos impactos ambientais da ampliação das atividades, os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento serão objeto de tratamento, sendo o efluente sanitário recolhido por empresa terceirizada e a drenagem pluvial passa por processo de decantação. Para controle de material particulado, o empreendimento manterá a umectação das áreas de mineração. O armazenamento



temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

O presente Parecer Único foi desenvolvido e fundamentado nas informações apresentadas nos estudos ambientais Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, elaborados pela Projeto Sustentável, e demais documentos acostados ao processo de licenciamento ambiental, bem como nas constatações em campo registradas nos Autos de Fiscalização nº 224809/2022 e 224945/2022.

Os estudos ambientais apresentados se mostraram insuficientes para a análise da viabilidade socioambiental do empreendimento. Além disso, verificou-se a inviabilidade legal da solicitação de regularização ambiental das atividades, dada a necessidade de intervenção com supressão de vegetação nativa em RL com base na legislação vigente Lei Estadual nº 20.922/2013 e Decreto Estadual nº 47.479/2019.

Diante do exposto, a equipe técnica da Supram CM sugere o **indeferimento** do pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento **Magnesita Refratários S/A** tendo em vista a existência de impedimentos de ordem técnica e legal a sua concessão, apresentados neste parecer.

## 2. Introdução

### 2.1 Contexto histórico

Em 23 de fevereiro de 2022, a Magnesita Refratários S/A formalizou o processo administrativo via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 896/2022 visando obter Licença de Operação Corretiva (LOC). As atividades objeto de regularização ambiental estão descritas sob código da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017: “A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” com produção bruta de 150.000 t/ano e “A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gema e minerais não metálicos” com área útil de 5,0 hectares, sendo o empreendimento enquadrado em classe 3 e porte Médio.

A Magnesita obteve a Licença Ambiental Simplificada nº 331/2020, com validade até 27/07/2030, para a extração de argila refratária por desmonte mecânico e sem beneficiamento com produção bruta de 50.000 t/ano. Visando a ampliação da atividade de lavra e implantação de uma pilha de rejeito/estéril, o empreendedor formalizou o presente processo de licenciamento ambiental.

O requerimento de licenciamento ambiental foi publicado em 17/02/2022 no jornal Estado de Minas.

Em 20 de julho de 2022 foi realizada vistoria técnica (Auto de Fiscalização nº 224809/2022), na qual foi constatado que a empresa estava em operação apenas nos limites da ADA autorizada no certificado LAS nº 331/2020, e que as estruturas para a ampliação não estavam instaladas. Assim, apesar do processo ter sido formalizado como Licença de



Operação em caráter Corretivo, conforme informações declaradas pelo empreendedor na caracterização de sua atividade, o processo de licenciamento deveria ter sido enquadrado na modalidade Licença Ambiental Concomitante (LAC) em consonância ao §6º do artigo 8º da DN nº 217/2017, que aduz sobre os casos de ampliação de empreendimentos já licenciados.

O presente Parecer Único visa subsidiar o pedido de regularização ambiental, sendo a análise técnica pautada nas informações apresentadas, destacando-se os estudos ambientais Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), bem como nas constatações obtidas durante as vistorias técnica da equipe da Supram CM. Além disso, a análise foi baseada nas informações do sistema online IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

O RCA e o PCA foram elaborados pela empresa de consultoria Projeta Sustentável, sob responsabilidade técnica da Engenheira Sanitária e Ambiental Fernanda Anacleto Lopera, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº MG20210139946.

## 2.2 Caracterização do empreendimento

A Magnesita Refratários S/A, empresa ligada ao ramo da indústria de refratários, possui uma unidade de extração de argila no local denominado Fazenda Funchal, situada na zona rural do município de Itabirito/MG e inserida na poligonal ANM nº 832.953/2022.

Neste local, desenvolve a atividade de lavra a céu aberto de argila refratária com capacidade instalada de 50.000 t/ano, autorizado por meio da Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 331/2020 válida até 27/07/2030. As atividades do empreendimento iniciaram no dia 07 de maio de 2020, conforme consta no RCA apresentado.

Em análise de imagens de satélite e vistoria realizada em campo registrada no Auto de Fiscalização nº 224809/2022, verificou-se que a ADA licenciada no processo SLA nº 331/2020 diverge da ADA atual do empreendimento. A diferença se refere ao aumento do pátio de estocagem, fato previamente comunicado e autorizado pelo órgão ambiental, conforme manifestação exarada no ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº 311/2020 - SEI 17627338. Assim, a ADA atual do empreendimento totaliza 1,03 ha.

Visando a ampliação da atividade de lavra e implantação de uma pilha de rejeito/estéril, o empreendedor formalizou o presente processo de licenciamento ambiental em que a Área Diretamente Afetada (ADA), objeto do presente parecer único, corresponde a 9,5 ha divididos em: 2,5 ha ampliação da cava, 5 ha da pilha de rejeito/estéril e 2 ha do pátio de estocagem. Após a ampliação solicitada, a área total do empreendimento corresponderá a área de lavra atual e a área a ser ampliada da cava, bem como as áreas de implantação da pilha e pátio, totalizando 10,53 ha.

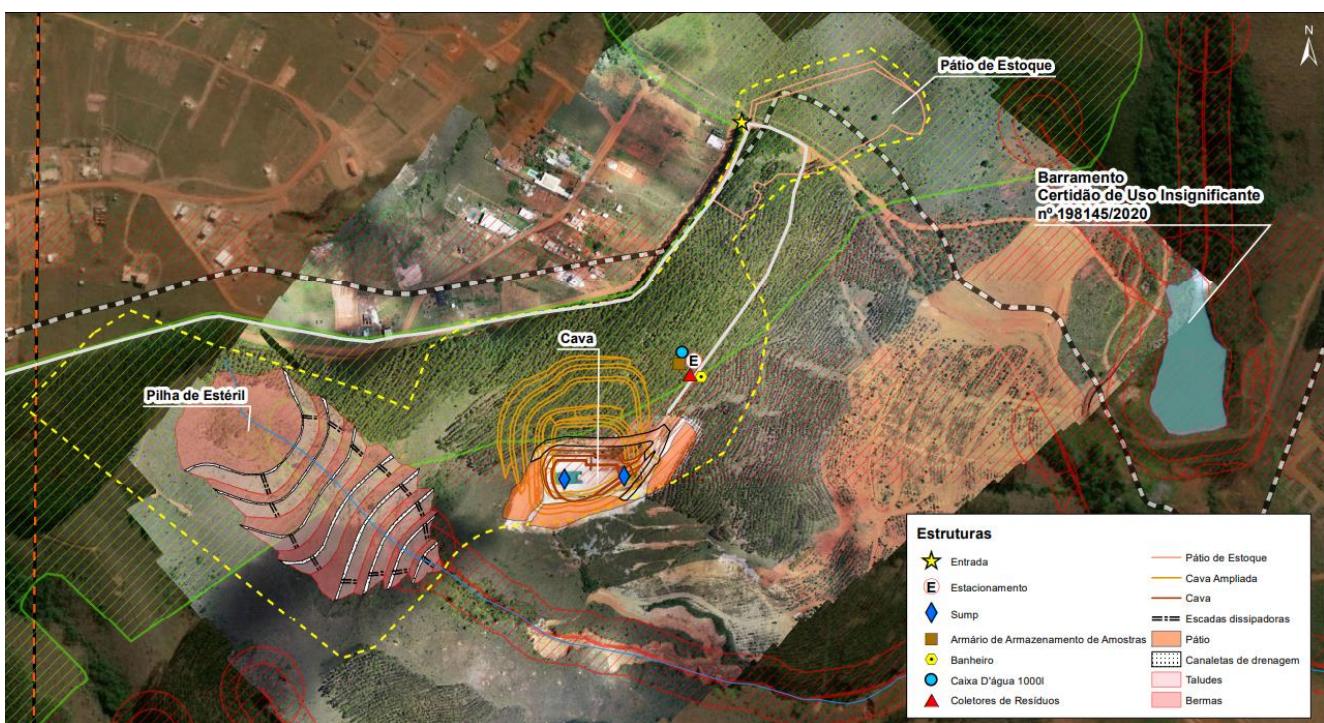


**Tabela 2.2.1:** Áreas do empreendimento, atuais e futura. Fonte: Projeta Sustentável, 2021.

Áreas	Atual	Ampliação	Área total após ampliação
Área de lavra	1,03 ha	2,5 ha	3,53 ha
Área Pilha de estéril	0	5,0 ha	5,0 ha
Área Pátio de estocagem	0	2,0 ha	2,0 ha
<b>Área diretamente afetada (ADA) total</b>	<b>1,03 ha</b>	<b>9,5 ha</b>	<b>10,53 ha</b>



**Figura 2.2.1:** Área da cava atual. Fonte: Projeta Sustentável, 2021.



**Figura 2.2.2:** Delimitação da ADA da ampliação das atividades. Fonte: Projeta Sustentável, 2021.

Consta na caracterização do empreendimento no SLA e nas informações prestadas em vistoria que haverá o aumento de produção em 100.000 t/ano de extração de argila refratária, totalizando 150.000 t/ano, considerando-se a produção de 50.000 t/ano já realizada pelo empreendedor. Tal informação diverge dos dados apresentados no RCA, em que se considera a capacidade final de produção com a ampliação como sendo de 100.000 t/ano.

Consta também na caracterização no SLA que existe uma pilha de rejeito/estéril de área útil de 0,375 hectares instalada no local. Conforme registrado no Auto de Fiscalização nº 224809/2022, esta pilha se refere a uma solicitação de licenciamento ambiental para tal atividade em um processo administrativo indeferido pelo órgão ambiental, vinculado ao processo SLA nº 2614/2021, e, portanto, não houve a sua instalação. De fato, não foi constatado a deposição de estéril em pilha durante a vistoria.

As atividades serão realizadas somente em um turno, de segunda a sexta-feira, oito horas por dia, das 8:00h às 17:00h. Segundo consta no RCA, a atividade de lavra autorizada pelo LAS nº 331/2020 foi executada por apenas 3 meses no ano de 2020 e, após a ampliação, está prevista a execução de 6 meses de trabalho no ano. Atualmente possui um quadro de 16 funcionários e com a ampliação serão necessários um total de 21 funcionários para trabalharem no empreendimento.

Como estrutura de apoio, o empreendimento possui um banheiro químico, um armário para armazenar as amostras do material extraído, coletores de resíduos seletivo e uma caixa



d'água de 1.000 litros abastecida por caminhão pipa. Também há uma guarita para vigilância e área demarcada para estacionamento de veículos. Na ampliação serão mantidas as mesmas estruturas.

Para a execução das atividades desenvolvidas no empreendimento não é utilizado energia elétrica. Na ampliação, será alugado um gerador de 30KVa, com estrutura de contenção em casos de possíveis vazamentos, de forma a disponibilizar energia no acionamento dos computadores para atividades administrativas.

Quanto aos impactos ambientais referente à ampliação, durante o processo de desmonte, extração e transporte de minério serão gerados efluentes atmosféricos (gases veiculares e material particulado) e ruído proveniente da movimentação de veículos e equipamentos.

O empreendimento não gera efluentes líquidos industriais uma vez que não utiliza água para a extração da argila. Há geração de efluente sanitário proveniente do banheiro químico que será recolhido por empresa terceirizada.

Não possui oficina mecânica para a manutenção dos veículos e equipamentos e tampouco possui áreas de lavagem de pátios e veículos. As manutenções de máquinas e equipamentos serão realizadas em oficina mecânica contratada, fora do empreendimento. O abastecimento de combustível dos equipamentos será realizado a cada 2 (dois) dias, por caminhão comboio, de responsabilidade de empresa contratada, na unidade da Magnesita em Padre Domingos.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento serão provenientes da área de apoio e possuem características domésticas, como papel/papelão, plástico e não recicláveis.

Em relação ao efluente pluvial, o sistema de drenagem atualmente utilizado na área segue a topografia modificada pela escavação, sendo também escavadas canaletas perpendiculares aos taludes e tangenciais às bermas para escoamento da vazão. Conforme registrado no Auto de Fiscalização nº 224809/2022, parte da drenagem é direcionada para dois sump's situados no pit da cava e a outra parte direcionada para a drenagem natural do terreno até a intercessão com a Barragem Maravilhas III da mineradora Vale S/A. Não foi apresentado projeto executivo do projeto de drenagem pluvial para as áreas de ampliação das atividades objeto do presente licenciamento ambiental.

### Processo Produtivo

A atividade de extração de argila pretendida será desenvolvida a céu aberto por desmonte mecânico, sem utilização de explosivos, através de bancadas múltiplas. De acordo com os estudos ambientais, este tipo de lavra apresenta uma melhor adequação às características dos corpos de argila, tais como forma geométrica, profundidade, espessura, tipo de



capeamento e escala de produção. A medida que ocorre o avanço da lavra, os bancos de estéril e minério serão extraídos simultaneamente.

Os parâmetros geotécnicos da cava são:

- Altura máxima de escavação: 3 metros;
- Ângulo de talude individual: 70º;
- Altura máxima do talude: 6 metros;
- Talude individual após reabilitação: 60º.

Para o transporte do minério para a praça de estoque serão utilizados caminhões do tipo basculantes, estes veículos transportarão também o estéril para a pilha de deposição. O carregamento da frente de lavra será feito diretamente pela escavadeira, para os demais serviços como abertura de acessos, decapeamento da camada superficial de solo, abertura e manutenção de drenagens e blendagens de minério, pretende-se utilizar um trator de esteiras e uma pá carregadeira.

O pátio de estocagem terá capacidade para estocar até 150.000 t/ano e área de 2ha. Considerando a densidade empolada de 1,33 (empolamento de 20%), se tem a altura prevista para essas pilhas formadas de 4 metros, com ângulo de repouso de 30º. No entorno do pátio será mantido uma faixa limpa de 10 metros, que será utilizada como faixa de segurança e de carregamento dos veículos e transporte. A drenagem pluvial será conduzida por meio de canaletas e haverá sumps para amortecimento das vazões

No pátio de estocagem serão coletadas amostras para análise da qualidade do minério. Após a análise das amostras do minério, o material considerado dentro dos parâmetros de qualidade permanecerá no pátio de estocagem até seu destino final. O material que precisar de beneficiamento será encaminhado para a outra unidade da Magnesita, em Retiro de Padre Domingos, também no município de Itabirito, que possui uma unidade de tratamento.

Para a pilha de estéril, está previsto o empilhamento durante os 9 anos de lavra na ordem de 4 milhões de toneladas. Considerando tratar-se de material argiloso, a densidade empolada é de 1,33 m<sup>3</sup>/t (empolamento de 20%) e o volume aproximado de 3 milhões de m<sup>3</sup>.

Os valores dos parâmetros da pilha utilizados são:

- Altura de bancada máxima: 10 metros;
- Largura de berma mínima: 10 metros;
- Ângulo de face: 30º.

Para o transporte do minério até o pátio de estoque de argila, foi dimensionado uma distância de 0,5km e do estéril até a pilha a distância de 1km.



O balanço de massa produtivo gerado atualmente é de 0,5 t, com a ampliação será de 1,32 t. A produção de estéril por mês atualmente é de 25 kt, após a ampliação será de 60 kt.

O escoamento do minério será realizado em uma via interna do empreendimento até a confluência com a rodovia BR 040.

### Alternativa tecnológica e locacional

A atividade de extração mineral constitui o caso clássico de rigidez locacional, posto que a exploração mineral prevista será a continuidade de uma mina em operação. No entanto, para a atividade de pilha de rejeito/estéril e do pátio de estocagem, os estudos apresentados não contemplaram alternativas tecnológicas e de localização, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto. Consta no RCA, à página 23:

*“Entre as diversas alternativas para a localização da pilha de estéril, em atendimento aos volumes requeridos, resguardando condições de estabilidade, custos de capital geral e de estruturas complementares do empreendimento, optou-se por ela ficar mais próxima a cava”.*

Não houve análise de impactos socioambientais para a elaboração das alternativas de projeto destas estruturas.

Cumpre destacar que, para a implantação da pilha de rejeito/estéril, será necessária a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP). Quanto aos impactos sociais, a ADA prevista para a ampliação da cava e instalação da pilha de estéril está rodeada por eucaliptos, o que contribui para minimização dos impactos na comunidade Água Limpa, mais próxima ao empreendimento. A mesma situação não é verificada para a área prevista para o pátio de estocagem, que está muito próxima a esta comunidade, o que poderia ocasionar impacto visual e incômodos (ruído e poeira) à população.

### **3. Diagnóstico Ambiental**

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), em consonância com a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.147/2022, que tem como objetivo promover a adequada organização dos processos de geração, armazenamento, acesso, compartilhamento, disseminação e uso dos dados geoespaciais oriundos das atividades, programas e projetos ambientais e de recursos hídricos desenvolvidos pelo Sisema e/ou órgãos, entidades e instituições externas, verificou-se que incidem para o empreendimento Magnesita Refratários S.A (20° 13' 53.75" S / 43° 55' 42.99" W) as seguintes restrições ambientais:

- Área de abrangência do bioma mata atlântica – Lei n 11.428/2006;



- Área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA;
- Áreas de Segurança Aeroportuária – Lei nº 12.725/2012;
- Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade – Quadrilátero Especial, Investigação Científica;
- Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, Zona de Amortecimento;
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, Zona de Amortecimento;
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, Zona de Transição;
- Unidades de Conservação Estaduais: APA Estadual Sul RMBH, Uso Sustentável; e
- Potencialidade de ocorrência de cavidades Muito Alto.

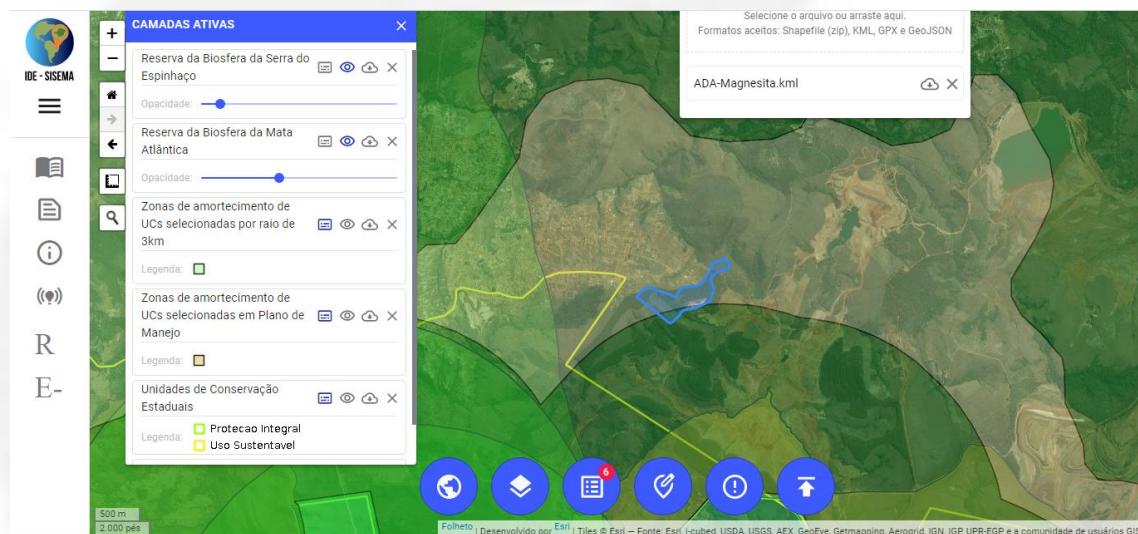


Figura 3.1: Restrições ambientais da ADA do empreendimento.

### 3.1 Unidades de Conservação

O empreendimento está inserido na APA Estadual Sul RMBH, Unidade de Conservação de Uso Sustentável. Contudo, na caracterização no SLA, o empreendedor declarou que o empreendimento não está localizado em Área de Proteção Ambiental (APA).

De acordo com o RCA, a Estação Ecológica Arêdes não possui zona de amortecimento estabelecida em Plano de Manejo e, para esses casos, considera-se o raio de 3,00 km no entorno da Unidade como sua zona de amortecimento. No entanto, ao contrário do que diz o RCA, verifica-se que esta UC possui zona de amortecimento instituída.



### 3.2 Recursos Hídricos

A Magnesita Refratários S/A unidade Funchal está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, pertencente à Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) SF5.

Na área objeto de estudo, o principal curso d'água passa paralelamente à área, sendo este curso o Ribeirão Congonhas. No interior da ADA, verificou-se a presença de uma nascente de curso d'água sem identificação no banco de dados do IGAM.

O empreendimento possui uma Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 198145/2020 com validade até 24/06/2023, na qual é autorizada uma captação de 1,0 l/s de água durante 24 h/dia em um barramento de 5.000 m<sup>3</sup>, o que totaliza 86,4 m<sup>3</sup> por dia com a finalidade de aspersão de vias. Para ampliação não haverá alteração do volume de captação de água. Em relação ao consumo humano, a Magnesita disponibilizará água mineral para os funcionários.

### 3.3 Meio Físico

O clima na região do empreendimento é classificado como tropical de altitude (Cwa). Este clima é caracterizado por apresentar verões quentes e úmidos e invernos frio e secos. As temperaturas mais quentes ocorrem em dezembro e janeiro (na estação chuvosa) e de maio a agosto, as temperaturas são mais baixas, prevalecendo o mínimo em junho e julho (estação seca).

A precipitação média total anual é de 1.437 mm com o período chuvoso ocorrendo de outubro a março e o período seco ocorre entre abril e setembro. O mês de junho é considerado o mais seco com média anual de 10 mm de precipitação e dezembro o mês mais chuvoso, com média de 325 mm.

Em relação à pedologia, a ADA do empreendimento está situada em área do domínio da tipologia Neossolo Litólico e Cambissolo. Este tipo de solo está relacionado a áreas onde os processos de intemperismo foram brandos e, em decorrência desse fato, não há uma uniformidade na mineralização da rocha matriz e na pedogênese. O Neossolo Litólico é considerado um solo raso sobre a rocha e sua ocorrência está associada à topografia acidentada, onde há muito afloramento rochoso. Já o Cambissolo ocupa geralmente as áreas menos intemperizadas da paisagem e, quando desenvolvidos de gnaisse, encontram-se geralmente sob floresta.

Quanto a geomorfologia, o empreendimento está inserido na região do Quadrilátero Ferrífero. A litologia das formações geológicas existentes no QF apresenta grau metamórfico nas faces xisto verde e o padrão grosseiramente quadrangular das serras que delimitam a região resulta de uma complexa história deformacional. Essas serras correspondem às abas dos anticlinais e sinclinais invertidos constituídos por metassedimentos, e que,



topograficamente, encontram-se fortemente realçados das terras baixas adjacentes, constituídas por gnaisses migmatíticos.

### 3.4 Meio Biótico

#### 3.4.1 Flora

As Áreas Diretamente Afetada (ADA) e de Influência Direta (AID) do empreendimento estão inseridas em Zona de Amortecimento e de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, em Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e em Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade de categoria Especial e Investigação Científica.

O empreendimento encontra-se inserido também em área sob os domínios do bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006). A vegetação nativa de ocorrência na área é de Floresta Estacional Semidecídua em estágio inicial e encontra-se em APP onde se requer supressão para a implantação da Pilha de Estéril; ocorre também vegetação nativa de campo adjacente à essa APP e de campo cerrado em área comum onde pretende-se instalar o Pátio de Estocagem. A área de Reserva Legal é constituída de vegetação nativa campestre e por cultivo de Eucalipto sp.

O Estudo elaborado sob responsabilidade técnica de Ian Miranda Pieroni (ART nº MG20210220711) referente aos critérios locacionais definidos pela Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, apresentado via SLA pelo empreendedor, no que tange a Reserva da Biosfera, no item 5 intitulado como “*Perguntas Orientadoras – Diagnóstico Geral*” (pág. 8) informa que não haverá supressão de vegetação nativa para a implantação do projeto.

Entretanto, esta informação diverge com as informações declaradas na caracterização do empreendimento no SLA e nos dados apresentados no RCA. Foi formalizado o processo SEI nº 1370.01.0066128/2021-02 de requerimento para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, inclusive em área de preservação permanente (APP), para a implantação da Pilha de Estéril do empreendimento, conforme Plano de Utilização Pretendida (PUP) - documento SEI 40294498.

#### 3.4.2 Fauna

As áreas de influência do empreendimento estão localizadas em Área Prioritária para a Conservação categorizadas como sendo de classe Especial. Conforme informações apresentadas no RCA, esta região está inserida nas Áreas Protegidas devido ao endemismo de anfíbios e plantas, alta riqueza de vertebrados e a presença dos campos ferruginosos, ambiente único no Estado.

Foram realizados estudos na área pela SETE - Soluções de Tecnologia Ambiental em 2012 sendo verificado que na área pode ocorrer 77 espécies de aves, cinco espécies de anuros e 11 espécies da mastofauna. Outro estudo apresentado relatou a possível presença de



espécies ameaçadas de extinção como *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), *Leopardus pardalis* (jaguatirica).

A caracterização da fauna na área objeto de estudo foi realizada apenas com base em dados secundários para as espécies da fauna, a qual foi considerada insuficiente, visto que não foram indicadas as espécies da fauna consideradas como endêmicas, raras, bioindicadoras, exóticas/invasoras, de importância sanitária, econômica e/ou ameaçadas de extinção para a região de estudo, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 147/2010 e Portaria MMA nº 444/2014.

Além disso, considerou-se insuficientes os programas de controle e mitigação propostos, pois não foram apresentadas medidas de regaste de fauna que serão adotadas durante a supressão vegetal, bem como os locais prévios de encaminhamento dos animais para soltura ou atendimento veterinário, quando necessários.

### 3.5 Cavidades Naturais

O empreendimento se localiza em área de Muito Alto grau de potencialidade para a ocorrência de cavidades. Para tanto, foi protocolado nos autos do processo relatório de prospecção espeleológica realizada na Área Diretamente Afetada (ADA) acrescida de entorno imediato de 250 metros. A área total correspondeu a 115 hectares, sendo cerca de 23 hectares, representados pela ADA e o restante 92 hectares correspondentes ao entorno de 250 metros. Os estudos foram elaborados pela empresa Projeta Sustentável, com responsabilidade técnica do geólogo Danilo Moacyr Barbosa de Moraes, inscrito sob CREA MG 242880/D, com ART registrada sob nº MG 20210092536, e CTF IBAMA 7379325.

Segundo o estudo, na área de inserção do empreendimento são descritas a ocorrência de rochas pertencentes às Formações Barreiro e Taboões do Supergrupo Minas e Formação Fecho do Funil do Supergrupo Minas. Contudo, localmente ocorre pequenas faixas de cobertura quaternária, mais especificamente, Sedimentos Lacustrinos do Neógeno, caracterizados basicamente por cascalho, areia e argila, sendo material rico em hidróxidos de alumínio. Em função da ocorrência deste material, o empreendimento pretende realizar atividade de mineração a céu aberto para extração de mineral de argila refratária.

O relevo foi descrito como sendo topo residual recoberto por solo predominantemente raso podendo chegar a moderadamente profundo, acima de 02 metros. Quebras de relevo identificadas pela prospecção não apresentaram carapaças de canga, não sendo, portanto, propícias à formação de cavidades naturais.

O empreendimento e entorno insere em quase sua totalidade em área antropizada com destaque para vastas plantações de eucalipto. Com base na fisiografia local, o potencial espeleológico da área foi reclassificado pelos estudos como variando de médio a com ocorrência improvável.



A prospecção somou 19,703 km de caminhamentos. Foram descritos pontos de controle sendo que em nenhum deles foi evidenciada ocorrência de afloramentos de rocha sã propícia a ocorrência de cavidades. Cavidades já registradas no banco de dados do CECAV (CANIE) mais próximas à área do empreendimento distam mais de 03 km de distância da área em foco e se associa à Serra da Moeda. O estudo de prospecção foi conclusivo ao afirmar que não foram detectadas feições espeleológicas na ADA e entorno de 250 metros.

Diante do exposto, a equipe da Supram CM entende que não há que se falar em impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico, nem tampouco na necessidade de adoção de medidas de compensação, mitigação ou controle por parte do empreendedor. Tal fato, no entanto, não fura o empreendedor de tomar providências legais cabíveis caso venham a ocorrer descobertas fortuitas durante a vida útil do empreendimento.

### **3.6 Meio Socioeconômico**

Não foram apresentadas as delimitações em mapa da Área de Influência Direta (AID) e Área de Influência Indireta (All) do meio socioeconômico, com a respectiva justificativa técnica. Conforme constam nos estudos ambientais, foi considerado como All e AID:

- Área de Influência Indireta (All) - Itabirito

O município de Itabirito possui uma área territorial de 544,027 km<sup>2</sup>. Pertence à microrregião de Ouro Preto e mesorregião de Belo Horizonte e está situado no Quadrilátero Ferrífero. Faz limite com os municípios de Nova Lima, Rio Acima, Brumadinho, Moeda, Ouro Preto e Santa Bárbara.

A população de Itabirito, de acordo com o último censo IBGE em 2010, era de 45.449 pessoas e estimada de 52.446 pessoas para 2020, com densidade demográfica de 83,76 hab/km<sup>2</sup>.

Já o índice de desenvolvimento humano municipal (IDHM) é de 0,730, considerada uma faixa alta para o IDHM que é entre 0,700 e 0,799 (ATLAS BRASIL, 2021).

O PIB per capita para o município foi de 97.711 no ano de 2018 e o percentual das receitas oriundas de fontes externas, no ano de 2015, foi de 75%.

- Área de Influência Direta (AID) - Balneário Água Limpa

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Itabirito/MG em uma área de intensa atividade antrópica, com atividade de silvicultura de eucaliptos, atividades minerárias e ocupação urbana.

A comunidade ao lado do empreendimento está em desenvolvimento, o local é denominado bairro Balneário Água Limpa e está localizado nos municípios de Nova Lima e Itabirito. O bairro está em busca da regularização fundiária junto a prefeitura do município de Itabirito e



o local ainda não possui infraestruturas de distribuição de energia elétrica, água e esgoto. Muitas casas estão em construção, principalmente as mais próximas ao empreendimento.

O diagnóstico do meio socioeconômico na AID apresentado no RCA foi realizado com base somente em 01 entrevista com um morador desta comunidade, o que é insuficiente para subsidiar um diagnóstico. Além disso, não consta nesta entrevista questionamentos sobre os impactos causados pela Magnesita atualmente e os possíveis impactos negativos e/ou positivos do futuro projeto com a ampliação. A entrevista ocorreu em 09/02/2021 com o senhor Marco Aurélio, representante da comunidade supracitada. Ele mora no local há mais de 10 anos (desde 2004), em um sítio no local. Ele informou que até 2006 o bairro era abandonado e, com a chegada da Fábrica da Coca Cola, começaram as invasões.

De acordo com o entrevistado, o local não possui distribuição de água, esgoto e energia elétrica. Segundo informado, a CEMIG só vai conseguir fornecer energia elétrica na comunidade após a regularização fundiária, uma vez que existe invasões no local. O representante informou que um poço artesiano atende 1200 pessoas, outros moradores obtêm água de outras formas como captação em curso de água e cisterna. Em relação ao esgotamento sanitário, utiliza-se fossa séptica nas residências. O mesmo informou que este bairro é dividido entre Itabirito e Nova Lima, e que a região de Nova Lima é mais desenvolvida, pois, possui escola e posto de saúde.

Conforme registrado no Auto de Fiscalização nº 224809/2022, a equipe técnica da Supram CM entrevistou um morador que reside no local há cerca de 05 anos e está próximo ao empreendimento. De acordo com o morador:

- 1) Desconhece o projeto em análise da Magnesita;
- 2) O impacto negativo da região é a poeira advinda da estrada, que não é asfaltada;
- 3) As mineradoras próximas causam ruído, porém ele não se incomoda;
- 4) Desconhece ações de educação ambiental ou ações sociais promovidas pela Magnesita no local.

A entrevista realizada pela equipe da Supram CM corrobora com o fato de que os estudos de diagnóstico ambiental para o meio socioeconômico se mostraram insuficientes de informações.

### **3.7 Reserva legal e Área de Preservação Permanente**

O empreendimento está inserido no imóvel denominado Fazenda Retiro das Flores, propriedade pertencente a Retiro Novo reflorestamento Ltda. Para aumentar a capacidade de produção do empreendimento, será necessário além da ampliação da cava e implantação de uma pilha de estéril na propriedade supracitada, a implantação de um pátio de estocagem de material lavrado. A área do pátio de estocagem proposta no presente processo está inserida na propriedade da Vale S/A, denominada Fazenda Rancho do



Sossego. A Magnesita Refratários S/A utiliza 21,44 ha dessas propriedades.

A Figura 3.7.1 a seguir demonstra as propriedades mencionadas, a ADA, a RL, curvas de nível (50m) e a hidrografia.

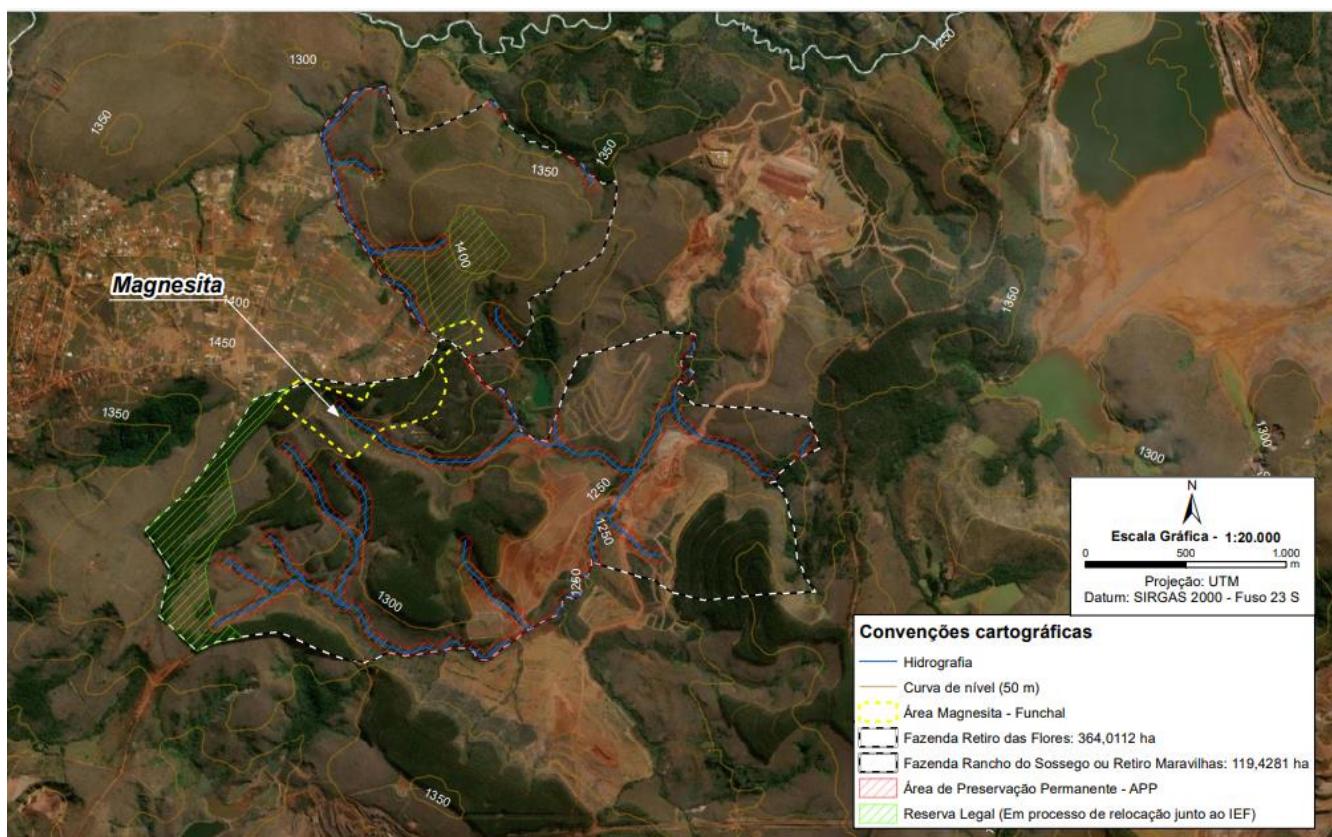


Imagen 3.7.1: Planta das propriedades relacionadas ao empreendimento. Fonte: Empreendedor.

A Fazenda Retiro das Flores perfaz o total de 1.282,66 ha, sendo 156,64 ha corresponde a área de preservação permanente (APP) e 86,05 ha de Reserva Legal (RL). Este imóvel é dividido em oito matrículas. A área da Magnesita está inserida no imóvel de matrícula nº 2.102, que possui uma área de 364,01. A RL da Fazenda Retiro das Flores (matrícula nº 2.102) possui 72,80 ha constituída por campo cerrado e por eucalipto.

O imóvel está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o nº MG-3131901-5D56EBE69CC34E908DEAEA55A6722F8D, onde obteve-se os arquivos shapes da área do imóvel (delimitada em traço branco) e da reserva legal (delimitada em traço verde) conforme demonstrado na imagem do Google Earth abaixo, onde o polígono em vermelho corresponde à ADA do empreendimento.



**Figura 3.7.2:** Delimitação da propriedade (traçado branco) e da Reserva Legal (traçado verde).

Para a ampliação das atividades requerida no pedido de licença ora analisado, o empreendedor entrou com solicitação para relocação de 28,10 ha desta Reserva Legal, conforme requerimento constante no processo SEI nº 2100.01.0008204/2021-52. A alteração de localização (SEI nº 2100.01.0008204/2021-52), que tramita no Instituto Estadual de Floresta - IEF, se faz necessária para a aprovação do projeto objeto do presente licenciamento ambiental, uma vez que a ADA do empreendimento se encontra parcialmente inserida na RL deste imóvel. Em consulta ao referido processo, constatou-se que o mesmo aguarda a apresentação de informações complementares.

Conforme a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados percentuais mínimos em relação à área do imóvel. Em regra, esse percentual é de 20% da área total do imóvel, excetuados os casos previstos em lei.

E em seu art. 88, o Decreto estabelece que:

*Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.*

Deve-se também observar o que prevê o art. 89:

*Art. 89 - Quando a Reserva Legal estiver averbada em Cartório de Registro de Imóveis, a alteração de sua localização no mesmo imóvel deverá ser requerida ao órgão ambiental competente e averbada junto à matrícula do imóvel, fazendo*



referência ao número de inscrição no CAR.

*Parágrafo único – Caso seja requerida alteração de localização de Reserva Legal averbada para outro imóvel, nos termos do §2º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013, a alteração deverá ser averbada junto à matrícula do imóvel matriz, fazendo referência à inscrição no CAR do imóvel receptor, no qual constará a nova delimitação da área de Reserva Legal, bem como, deverá ser averbada junto à matrícula do imóvel receptor, fazendo referência à inscrição no CAR do imóvel matriz.*

Considerando que o projeto de ampliação da atividade de lavra requer intervenção em área de RL, para viabilizar o pleito será necessária a conclusão do mencionado processo de realocação da RL. Assim, o imóvel em questão encontra-se impossibilitado de suprimir vegetação nativa para uso alternativo do solo até que seja efetivada a regularização de sua área de Reserva Legal.

Além da intervenção em RL, será necessária intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) para a implantação da pilha de rejeito/estéril. Conforme verificado em vistoria, a APP é protetora de recurso hídrico natural e apresenta fluxo hídrico, sendo margeada por FESD em estágio inicial de regeneração.

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 369/2006, em seu inciso I do Art. 3:

*Art. 3º A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:*

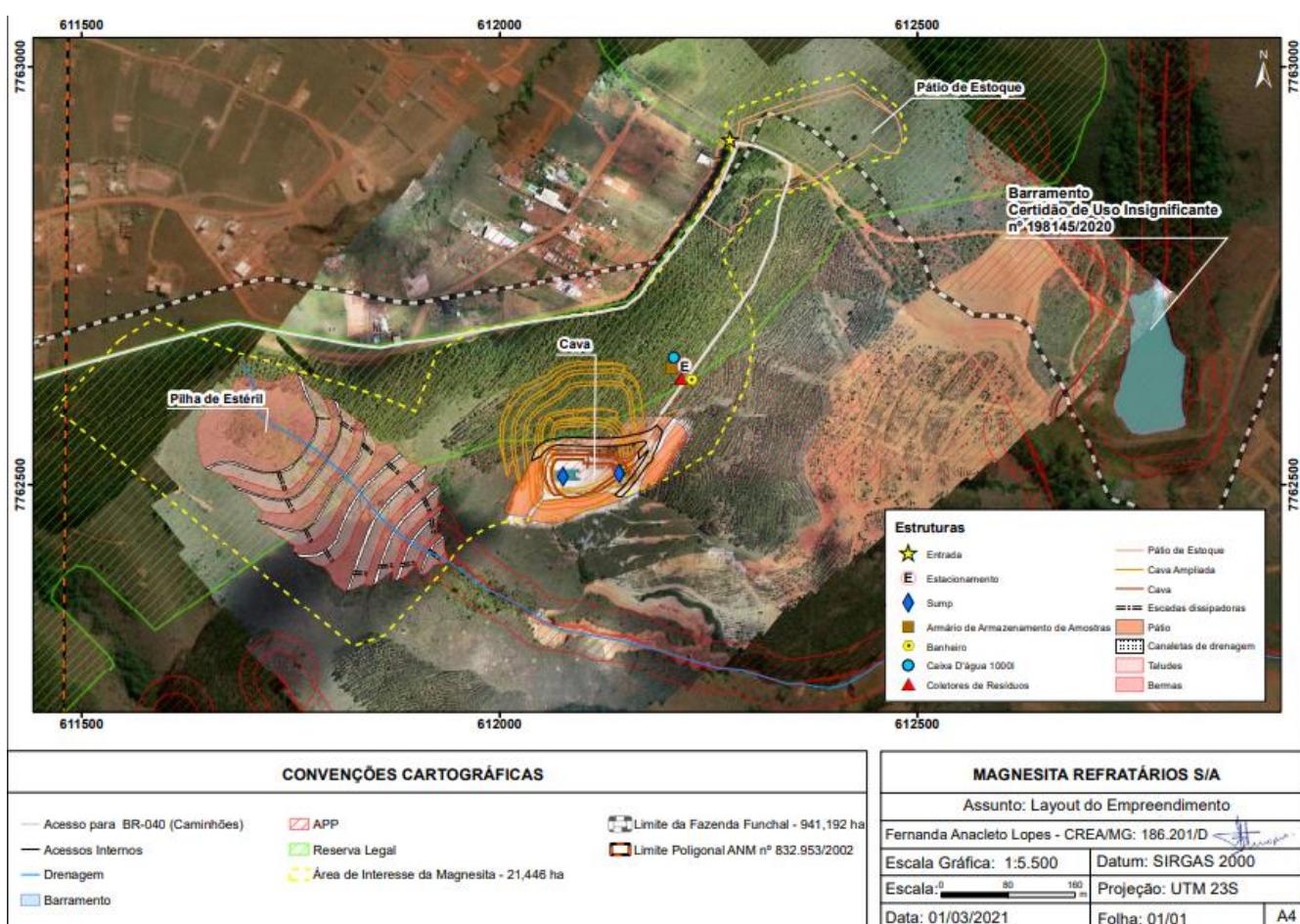
*I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;*

No entanto, não consta nos estudos ambientais a apresentação de estudo de alternativa técnica e locacional referente à solicitação de intervenção em APP.

A ADA do empreendimento também está inserida em outra propriedade, a Fazenda Rancho do Sossego, pertencente à Vale S.A, com área de 119,42 ha. Em relação a este imóvel, onde pretende-se suprimir vegetação de campo cerrado para a implantação do pátio de estocagem, não foi informado, no âmbito deste processo, acerca de sua área de RL.

### **3.8 Autorização de Intervenção ambiental - AIA**

As intervenções pleiteadas compreendem solicitação de intervenção com supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP) para a implantação da pilha de rejeito/estéril em dimensão de 4,68ha; e supressão de vegetação nativa em área comum em 1,59 ha para pátio de estocagem, conforme demonstrado na Figura 3.8.1 a seguir.



**Figura 3.8.1:** Layout do Empreendimento. Fonte: Empreendedor.

A Figura 3.8.1 apresenta o layout do empreendimento, onde pode-se verificar que a área solicitada para a pilha de estéril localiza-se em APP e parcialmente em Reserva Legal.

#### 4. Controle Processual

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a análise do requerimento de licença ambiental para o empreendimento MAGNESITA REFRATARIOS S.A, localizada no Município de Itabirito/MG.

As atividades objetos deste processo de licenciamento são:

Atividade	Código	Capacidade Instalada
Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	A-02-07-0	150.000 t/ano
Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	A-05-04-6	5 ha



O empreendimento está classificado como classe 3, critério locacional 2, sendo de médio porte e médio potencial poluidor. Desse modo, este requerimento de licença deverá ser decidido pela SEMAD, por meio da Superintendência Regional de Meio Ambiente, conforme determina o art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, concluída a análise, o processo deverá ser submetido à análise e decisão do Superintendente da Regional Central Metropolitana.

Ressalta-se que a análise feita pela Diretoria de Controle Processual restringe-se aos aspectos formais da documentação apresentada e sua conformidade à legislação ambiental, não sendo de responsabilidade desta Diretoria a análise quanto ao mérito técnico da licença pleiteada.

A Magnesita obteve a Licença Ambiental Simplificada nº 331/2020, com validade até 27/07/2030, para a extração de argila refratária por desmonte mecânico e sem beneficiamento com produção bruta de 50.000 t/ano.

Objetivando a ampliação da atividade de lavra e implantação de uma pilha de rejeito/estéril, o empreendedor formalizou o processo ora analisado em 23/02/2022, por meio do sistema SLA, visando à obtenção de licença de operação em caráter corretivo, modalidade de licenciamento LAC2.

Apesar do processo ter sido formalizado na modalidade de operação corretiva, durante vistoria realizada em campo pela equipe técnica da Supram CM (Auto de Fiscalização nº 224809/2022), constatou-se que as estruturas para a ampliação não estavam nem ao menos instaladas. Desse modo, o correto seria que o empreendedor entrasse com o pedido de LP+LI+LO.

Contudo, a despeito do pedido equivocado, o qual poderia ser objeto de invalidação de formalização, conforme prevê a Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, vislumbrou-se razão para o indeferimento de plano, motivo pelo qual decidiu-se pela análise do mérito do pedido de licenciamento.

Para aumentar a capacidade de produção do empreendimento, será necessário a ampliação da cava e a implantação de uma pilha de estéril e de um pátio de estocagem de material lavrado. A área do pátio de estocagem proposta no presente processo está inserida na propriedade da Vale S/A, denominada Fazenda Rancho do Sossego (Matrícula nº 21.902), que possui área de 119,42 ha.

Já para a instalação da pilha de rejeito/estéril o empreendedor pretende usar uma área que está parcialmente sobreposta a área de reserva legal da matrícula nº 2.102 do imóvel rural Fazenda Retiro das Flores.



Desse modo, o empreendedor entrou com pedido junto ao Instituto Estadual de Floresta (IEF), de realocação de 28,10 ha da área de Reserva Legal, conforme requerimento constante no processo SEI nº 2100.01.0008204/2021-52.

Segundo justificativa do empreendedor, para a ampliação da Mina de Funchal, para fins de extração de argila, a realocação da reserva legal é necessária, uma vez que parte da área onde se encontra a reserva legal será utilizada para implantação da Pilha de Estéril.

Conforme artigo 27 da Lei 20922/2013, o proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

Em consulta ao referido processo SEI, constatou-se que ainda não houve decisão, estando o processo em fase de apresentação de informações complementares.

Segundo o artigo 25 da Lei nº 20.922/2013, todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados percentuais mínimos em relação à área do imóvel. Em regra, esse percentual é de 20% da área total do imóvel, excetuados os casos previstos em lei.

Deve-se também observar o que prevê o art. 89 do Decreto nº 47.774/2019:

*Art. 89 - Quando a Reserva Legal estiver averbada em Cartório de Registro de Imóveis, a alteração de sua localização no mesmo imóvel deverá ser requerida ao órgão ambiental competente e averbada junto à matrícula do imóvel, fazendo referência ao número de inscrição no CAR.*

*Parágrafo único – Caso seja requerida alteração de localização de Reserva Legal averbada para outro imóvel, nos termos do §2º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013, a alteração deverá ser averbada junto à matrícula do imóvel matriz, fazendo referência à inscrição no CAR do imóvel receptor, no qual constará a nova delimitação da área de Reserva Legal, bem como, deverá ser averbada junto à matrícula do imóvel receptor, fazendo referência à inscrição no CAR do imóvel matriz.*

Considerando que a realocação da área da reserva legal depende de autorização do órgão ambiental competente, no caso o IEF, e considerando que o projeto de ampliação do empreendimento pressupõe a intervenção em área de Reserva Legal, entende-se que antes de se analisar a licença ambiental é necessário a conclusão e aprovação do mencionado processo de realocação.

A análise técnica dos estudos e do contexto do processo concluiu que não há condições de conceder a Licença Ambiental conforme solicitado pelo empreendedor.

De acordo com o artigo 26 da Deliberação Normativa COPAM, nº 217, abaixo reproduzido, o órgão ambiental deverá exigir complementação dos estudos, caso seja verificada



insuficiência de informação, no entanto, em determinados casos está previsto o indeferimento de plano.

“Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano”.

Por todas as razões já exaradas, o exame do processo evidenciou que a empresa está desprovida de condição que possibilite a obtenção da licença e, portanto, se impõe o indeferimento do pedido de licença de operação corretiva, de acordo com previsão expressa no artigo 10, inciso VIII, da Resolução CONAMA nº 237/97, que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente:

“Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:  
(...) VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.”

Desse modo, entende-se que embora tenham sido cumpridos os requisitos para formalização e instrução do processo, diante da inviabilidade técnica apontada, a LOC não deve ser concedida. Assim, acompanha-se a DRRA na sugestão pelo indeferimento.

## 5. Conclusão

Conforme exposto no presente Parecer Único, os estudos ambientais apresentados se mostraram insuficientes para a análise da viabilidade socioambiental do empreendimento. A Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 define em seu art. 26:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

Ainda que a carência de informação possa ser objeto de complementação por meio de solicitação de informações pelo órgão ambiental, mas considerando que:

- i. A área solicitada para a implantação da pilha de rejeito/estéril está parcialmente inserida em área de Reserva Legal (RL) averbada;
- ii. A referida RL encontra-se em processo de alteração de localização em análise pelo IEF (processo SEI nº 2100.01.0008204/2021-52);



Verificou-se a inviabilidade legal da solicitação de regularização ambiental das atividades, dada a necessidade de intervenção com supressão de vegetação nativa em Reserva Legal com base na legislação vigente Lei Estadual nº 20.922/2013 e Decreto Estadual nº 47.479/2019.

Dado o exposto, a equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o **indeferimento** desta Licença Ambiental, na fase de **Licença de Operação Corretiva (LOC)**, do empreendimento da **Magnesita Refratários S/A** para as atividades descritas, conforme DN nº 217/2017, sob códigos “*A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento*” com produção bruta de 150.000 t/ano e “*A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gema e minerais não metálicos*” com área útil de 5,0 hectares, tendo em vista a existência de impedimentos de ordem técnica e legal a sua concessão.

As orientações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana.